

Brasília-DF, 13 de abril de 2023.

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023
Processo nº: 101109000359132

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Prezados(as) Senhores(as),

A **NorthWare Comercio e Serviços Ltda**, CNPJ nº **37.131.927/0001-70**, empresa de direito privado, com sede no SCN QD 01 BL F Nº 79 Sala 502 - Ed. América Office Tower - Asa Norte Brasília/DF - CEP. 70.711-905, por seu representante legal, vem mui respeitosamente à presença de V.Sas, com fundamento no § 5º do art. 113 da Lei 8.666/93 e com fundamento no Edital convocatório do Edital do Pregão 51/2022 oferecer:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supramencionado, para aquisição de estações de trabalho de alto desempenho, fazendo-a nos seguintes termos:

- A) DA TEMPESTIVIDADE - No ato convocatório prevê-se a impugnação aos termos do Edital, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram, desde que apresentados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Portanto verifica-se que a impugnante está apresentando dentro dos prazos previstos no ato convocatório, portanto, tempestiva a impugnação aqui proposta.
- B) DA IMPUGNAÇÃO - A licitante impugna item editalício, no que se refere ao direcionamento do certame para um modelo de componente específico, excluindo a ampla competitividade:
 - a. Que não direcione o certame para um único fabricante, ou para um modelo específico;
 - b. Que o direcionamento do Edital a favor de um fabricante ou de um modelo específico, ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta;

Por fim, requer que a impugnação seja recebida, processada e apreciada, e seja julgada procedente, excluindo as características ora impugnadas do Edital.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a pontuação de itens que beneficiam um único fabricante.

Desta forma busca-se fulcro na livre concorrência e o respeito também pela Lei. A especificação técnica é ADMISSÍVEL para compra de qualquer produto/serviço, essencial para que o produto/serviço atenda a necessidade da Administração.

Contudo, verifica-se que os termos técnicos do respectivo Edital ferem frontalmente ao disposto na Lei, em conceder vantagens competitivas a um modelo específico de componente que integra o equipamento, quando alguns fabricantes ofertam modelos similares de componentes ao exigido no edital, com características diferentes, mas com superioridade em desempenho, como veremos a seguir:

I. DOS FATOS

O Edital em referência tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de estações de trabalho de alto desempenho para o Banco Central do Brasil, conforme especificações do termo de referência - anexo I, o qual é parte integrante do edital, para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Nota-se claramente, que as especificações contidas no Termo de Referência, dado seus detalhes técnicos requeridos, impedem a participação da ora impugnante, na medida em que direciona seus requerimentos para uma aquisição de produtos com características exclusivas, cerceando, assim, o caráter competitivo e a participação livre de outros produtos que atendam plenamente as demandas e expectativas de funções correlatas dos serviços previstos pela instituição, conforme detalharemos a seguir:

Atualmente existem no mercado diversos fabricantes que dispõem das estações de trabalho de igual desempenho aos requeridos no Edital, que, por força da obrigatoriedade, não conseguem atender ao Edital na sua plenitude.

No ANEXO TERMO DE REFERENCIA, ITEM 1 - Microcomputador Core I5, 16 Gb de RAM, SSD 256 GB Com Monitor De Vídeo 23,8" – Especificações técnicas mínimas está sendo solicitado:

2. Placa-mãe:

- 2.3 Deve ter 2 interfaces digitais no padrão display port;
- 2.4 Deve ter, no mínimo 1 interface adicional no padrão HDMI ou VGA;
- 2.7 Deve ter, no mínimo, 8 interfaces usb externas no total, sendo no mínimo 4 no padrão usb 3.1. No painel frontal deve ter, no mínimo, 2 interfaces usb 3.1 e 1 interface usb tipo C;

Mais à frente no faz a seguinte exigência no item de Gabinete:

Gabinete:

- 6.1 Deve ter volume máximo (altura x largura x profundidade) de 9,5 litros ou inferior;

Posteriormente faz a seguinte exigência no item da fonte de alimentação:

Fonte de alimentação:

- 7.1 Deve ter fonte de alimentação interna no caso de desktop ou fonte de alimentação externa no caso de mini desktop;
- 7.3 Deve ter eficiência mínima de 90% em 50% de carga para desktops;

Por fim indica quais foram os modelos de referência utilizadas como base especificação técnica:

Modelos de referência (microcomputador): Dell Optiplex 3000 / Positivo Master C8400 Mini Pro / HP Elite Series 600 G9 / Lenovo ThinkCentre M80s SFF

Convêm informar que é lícito haver modelos de referencia como base de especificação técnica, afinal o órgão deseja que sejam entregues os modelos mais recentes disponíveis nos portfólios dos fabricantes. Porém em nenhum momento justifica que se use deste instrumento para trazer uma interpretação dúbia do termo de referencia de tal maneira a beneficiar um fabricante específico. a saber:

O termo de referencia bem como os modelos deixam em aberto a possibilidade de que sejam fornecidos equipamentos do tipo uSFF (Ultra Small Form Factor) ou SFF (Small Form Factor), comprovado pelos modelos de referência listados como Positivo Master C8400 Mini Pro e **ThinkCentre M80s SFF**.

Esta exigência por si só já fere o princípio de isonomia que deve balizar a presente licitação. Pois os fabricantes devem condições de apresentar produtos similares. Não é razoável por parte desta egrégia equipe de licitação permitir que equipamentos com arquiteturas distintas, pois um será diretamente beneficiado em detrimento de outros.

Essa beneficiação do fabricante POSITIVO INFORMATICA fica mais evidenciado quando consultamos mais a fundo as especificações técnicas de seu produto usado como referência. Senão vejamos o que o fabricante informa sobre o seu produto em sua página oficial



Flexibilidade e performance
Mais segurança para sua empresa
Economia de energia
Otimização do espaço de trabalho
Chip TPM para criptografar seus dados (opcional)
Maior privacidade e desempenho
Desempenho sob medida para sua empresa
Teclado corporativo mais robusto e resistente a esforço

POSITIVO MASTER C6400 MINIPRO

Com 12ª Geração de processadores Intel® possui as tecnologias mais modernas e alta performance para **melhorar a produtividade das empresas.**

Com robustez e usabilidade aperfeiçoadas, a linha conta com equipamentos compostos por **gabinetes ultracompactos** além de periféricos criados especialmente para atender as exigências de uso em ambientes corporativos.



Família de Processadores Intel®
Core™



Windows 11 Pro
Windows 11 Home – A Positivo
recomenda o Windows 11 Pro para
empresas



Armazenamento SSD de até 512GB



Gabinete ultracompacto, pequeno
e mais econômico



Monitor é um item opcional



Trava Toolless que agiliza a
manutenção, sem o uso de
ferramentas



Economia no consumo de energia
e espaço



Pode ser usado na vertical,
horizontal ou com suporte
opcional



Wi-Fi de alta velocidade e
conexão cabeada RJ-45



Único da categoria com 8 portas
USB



(Positivo C6400 Mini Pro – Portas USB – Disponível em <https://www.positivoempresas.com.br/para-empresas-privadas/linha-desktop-master/master-minipro-c6400/>)

Agora voltemos ao texto ao que o termo de referência versa justamente sobre a quantidade mínima de portas USB exigidas:

2.7 **Deve ter, no mínimo, 8 interfaces usb externas no total**, sendo no mínimo 4 no padrão usb 3.1. No painel frontal deve ter, no mínimo, 2 interfaces usb 3.1 e 1 interface usb tipo C;

Ao consultar o site do fabricante e compara-lo a ao que é exigido no edital fica evidente que esta especificação referente a quantidade de portas USB exigida beneficia única exclusivamente a POSITIVO INFORMATICA, pois conforme o mesmo atesta em sua documentação comercial o seu modelo C6400 Mini Pro é *“O único da categoria com 8 portas USB”*. Portanto quaisquer outros fabricantes que desejarem participar do certame terão obrigatoriamente que fornecer equipamentos do tipo SFF, com arquitetura mais robusta e, portanto, mais onerosa que a do fabricante citado.

Por fim vale ressaltar que especificar o termo de referencia de forma que um licitante possa oferecer equipamento de um formato e os demais serão obrigados a oferecer equipamentos de outro fere frontalmente os princípios de Impessoalidade, probidade administrativo e julgamento objetivo que regem nosso atual sistema de licitações públicas.

II. DO DIREITO

Em consonância com a norma constitucional do Art. 37 – inciso XXI, que estabelece normas para a Administração Pública, adicionalmente o Art. 5º do Decreto nº 5.450/2005 estabelece que:

“Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

Assim, os atos do procedimento licitatório devem obedecer rigorosamente às disposições legais e não admitem discricionariedade na sua realização, salvo na faixa em que a norma legal autoriza preferências técnicas e opções administrativas de conveniência e oportunidade.

A licitação deve assegurar absoluta igualdade entre os participantes, não sendo lícito à Administração estabelecer condições excedentes, irrelevantes e discriminatórias entre os candidatos. Se assim agir, a licitação é nula.

De fato, o direcionamento com a conseqüente exclusão da Impugnante do procedimento licitatório em questão não pode prevalecer, porque o Edital que a contempla e que é motivo de nossa mais veemente irrisignação, ofende a legislação em vigor e até mesmo os mais elementares princípios que regem as licitações.

A propósito do tema assim assevera o Prof. Hely Lopes Meirelles:

“A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação. Não pode haver procedimento licitatório com discriminação entre os seus participantes, ou com cláusulas

*do edital que favoreçam determinados proponentes ou prejudiquem outros, afastando-os da licitação ou desnivelando-os no julgamento". (grifamos)
(obra citada, pág. 11)*

Julgamos por bem invocar a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que estabelece em seu Art. 3º, inciso II, serem **“vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”**.

Portanto, por mais respeitável que sejam os motivos que justificaram a elaboração do Edital, contemplando as apontadas irregularidades, as normas legais que regem a licitação pública deveriam ser observadas. Como tal não ocorreu, impõe-se a presente IMPUGNAÇÃO aos termos editalícios.

III. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Requer a IMPUGNANTE seja dado provimento integral ao presente recurso para que seja adequado Edital à legislação em vigor, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes Termos. P. Deferimento.

NorthWare Comercio e Serviços Ltda.